

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 41/2026 de 10 de abril de 2026

A política de planeamento e gestão de resíduos constitui um dos pilares fundamentais em que se baseia a estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o estabelecido no Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+), aprovado Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho.

Com efeito, em paralelo com razões de valorização da qualidade ambiental e de salvaguarda da saúde pública, uma gestão adequada e integrada dos resíduos deve contribuir para o reforço da competitividade da Região Autónoma dos Açores, através da recuperação do valor de alguns desses materiais.

Na concretização das políticas públicas de gestão de resíduos, promoveu-se a construção de centros de processamento de resíduos nas sete ilhas da Região Autónoma dos Açores com menor população, os quais têm capacidade para receber a generalidade dos resíduos produzidos em cada uma dessas ilhas, e cuja exploração foi concessionada a entidades com experiência e qualificação para a gestão de resíduos.

A Portaria n.º 108/2016, de 22 de novembro, na sua redação atual, criou uma compensação financeira ao transporte inter-ilhas de refugo produzido nos Centros de Processamento de Resíduos das ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria, com o objetivo de compensar as concessionárias pelo diferencial dos encargos com a operação de transporte utilizando contentores marítimos de 10 a 20 pés, pelo que, com a entrada em vigor do novo Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, importa dar continuidade à compensação financeira em causa.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, nos termos do disposto no artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea e) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, e o n.º 6 do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente diploma procede à criação de uma compensação financeira ao transporte inter-ilhas de refugo produzido nos Centros de Processamento de Resíduos das ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria, com o objetivo de compensar as concessionárias pelo diferencial dos encargos com a operação de transporte utilizando contentores marítimos de 10 e 20 pés.

2 – O refugo cujo transporte seja objeto de compensação financeira ao abrigo do presente diploma tem, obrigatoriamente, de ser entregue a operador licenciado para a sua gestão na Região Autónoma dos Açores, a qual deve ser comprovada nos termos estabelecidos para o funcionamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR).

3 – Em cumprimento do princípio da hierarquia de gestão de resíduos, consagrado no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, não é atribuída qualquer compensação financeira ao transporte de cápsulas de café cujo destino final seja a eliminação em aterro.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem solicitar a compensação financeira estabelecida no presente diploma os operadores de tratamento de resíduos concessionários dos Centros de Processamento de Resíduos que, cumulativamente, cumpram as condições legais requeridas para o exercício da respetiva atividade e estejam licenciados segundo a definição constante na alínea aa) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março.

Artigo 3.º

Compensação

1 – A compensação prevista no presente diploma corresponde a 50 euros por tonelada de refugo transportada inter-ilhas e entregue em operador de tratamento de resíduos licenciado para a sua gestão.

2 – O valor global da compensação a pagar não pode exceder 15% da quantidade de resíduos urbanos produzidos anualmente em cada ilha, tendo em conta os fluxos que devem ser contabilizados para o cálculo da meta de preparação para reutilização e reciclagem a que se refere o artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, e do capítulo 5 do Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+), aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho.

Artigo 4.º

Pedido e pagamento

1 – O pedido de compensação financeira de ser dirigido à autoridade ambiental, até 31 de maio de cada ano, por correio eletrónico, através do endereço residuos.draac@azores.gov.pt.

2 – O pedido referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fatura e correspondente recibo do serviço de transporte marítimo do contentor de refugo;
- b) Listagem das Guias de acompanhamento de resíduos (GAR), com a identificação do código do documento, desde o Centro de Processamento de Resíduos até ao destino final.

3 – Após receção do pedido, a autoridade ambiental procede à análise dos elementos apresentados e, em caso de conformidade, determina o pagamento da correspondente compensação financeira.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 108/2016, de 22 de novembro

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 11 de abril de 2026.

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

Assinada a 8 de abril de 2026.

O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.